



Administrativo e Contratação Pública

Definição de critérios ecológicos aplicáveis às compras públicas

Foi publicado, no passado dia 14 de setembro de 2023, o **Projeto de Resolução do Conselho de Ministros** (doravante, “Projeto”) que define critérios ecológicos aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos promovidos por entidades da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor empresarial do Estado.

O referido Projeto encontra-se em Consulta Pública até ao dia **04 de outubro de 2023**.

A equipa de Administrativo e Contratação Pública da TELLES analisou o documento e destaca os principais pontos merecedores de maior consideração.

O Projeto insere-se no contexto da **Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 (ECO360)**, aprovada pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro que, por sua vez, estabelece a *centralidade* do carácter sustentável da contratação pública.

O Projeto aqui em análise prevê os critérios ecológicos a serem atendidos nos procedimentos de contratação pública, dando-se especial importância à **integração de produtos de base biológica sustentável**.

Os critérios ecológicos definidos no

Projeto são classificados de acordo com

as seguintes categorias:

(i) de aplicação obrigatória,

(ii) de aplicação recomendável

e de (iii) aplicação eventual.

Do Projeto resultam critérios ecológicos de aplicação **obrigatória**, **recomendável** ou **eventual**.

No primeiro caso (**aplicação obrigatória**) poderá, excepcionalmente, haver uma dispensa de utilização, mas apenas na eventualidade de, da sua aplicação, resultar uma restrição sensível da concorrência (devendo, assim, a Entidade Adjudicante, nestes casos, fazer uma avaliação casuística sobre a eventual restrição – que tem de ser sensível – da concorrência).

Já nos casos em que os critérios ecológicos sejam de **aplicação recomendável**, tem-se que tal dispensa de utilização apenas será permitida se a mesma for especialmente fundamentada.

Por fim, quando os critérios ecológicos sejam, apenas, de **aplicação eventual**, tal significa que a sua utilização caberá na margem de discricionariedade das entidades adjudicantes, não estando as entidades obrigadas a utilizar o critério ecológico.

No entanto, é de notar que a utilização obrigatória dos critérios (quando assim o seja) não prejudica a aplicação de normas técnicas específicas.

Para além disso, a fixação destes critérios para determinados contratos não significa a

impossibilidade de desenvolvimento e alargamento da sua abrangência a outros grupos de bens e serviços.

É de notar que nos termos do Projeto, estes critérios dever-se-ão aplicar aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir de dia **01 de janeiro de 2024**.

A título exemplificativo, note-se que para contratos de aquisição de eletricidade (incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica), prevê-se:

- Como **obrigatório** e para os **fatores/subfactores do critério de adjudicação** que (no caso de o critério de adjudicação ser multifator), *“deve uma percentagem de quota de eletricidade ser produzida através de fontes de energia renováveis (...)”*;
- Como **obrigatório** e para os **aspectos da execução do contrato e especificações técnicas**, por exemplo, que *“as propostas devem assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 25%”*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta nota não dispensa uma análise atenta dos critérios ecológicos constantes no Anexo inserido no Projeto, encontrando-se o mesmo em **consulta pública**, até ao próximo dia **04 de outubro de 2023**, estando disponível no portal [ConsultaLEX](#).

Contactos



Pedro Almeida e Sousa
Sócio Coordenador
p.almeidasousa@telles.pt



Pedro Matias Pereira
Associado Coordenador
p.pereira@telles.pt



Carolina Ferreira da Silva
Associada
c.ferreirasilva@telles.pt